

instalações para fins diversos dos constantes na cláusula primeira.

O **segundo outorgante** obriga-se a não fazer uso das referidas

4º

aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 dias.

segunda, desde que nenhuma das partes o denuncie, por carta registada com
ambas as partes e término quando se verificar a situação referida na cláusula
O presente Protocolo de Cedência terá início logo que assinado por

3º

destinar o edifício a outros fins.

cessando no caso do **primeiro outorgante** ter necessidade, ou se obrigar, a
A cedência do 1º andar do imóvel será a título gratuito e precário,

2º

funcionar como sede destes.

segundo outorgante o 1º andar do imóvel disponível acima descrito, para
Pelo presente Protocolo de Cedência, o **primeiro outorgante** cede ao

1º

sob o nº 2487, da Freguesia da Nazaré.

6532 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Concelho da Nazaré
encontra inscrito na matriz predial urbana da referida Freguesia, sob o artigo
da Misericórdia, Pederneira, Freguesia e Concelho da Nazaré – o qual se
imóvel pertença desta Câmara Municipal – 1º andar do prédio, sito, no Largo
segundos outorgantes, é celebrado o presente Protocolo de Cedência, de um
Associação de Idosos da Pederneira, denominada “Os Velhos”, como
Entre a Câmara Municipal da Nazaré, como **primeiro outorgante** e a

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ



[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

5º O primeiro outorgante assegurará os encargos advindos dos pagamentos de água e electricidade respectivos.

6º Quaisquer obras ou alterações nas instalações objecto deste Protocolo só poderão ser efectuadas desde que devidamente autorizadas para tal, pelo primeiro outorgante.

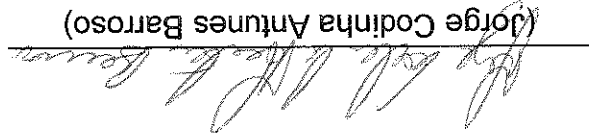
7º Quando o presente Protocolo caducar, verificadas que sejam as condições constantes das cláusulas segunda e terceira, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante o imóvel cedido para sede, no estado em que o recebeu.

8º Ao primeiro outorgante assiste o direito de verificar, a qualquer momento, o modo como o segundo outorgante está a utilizar o 1º andar agora cedido.

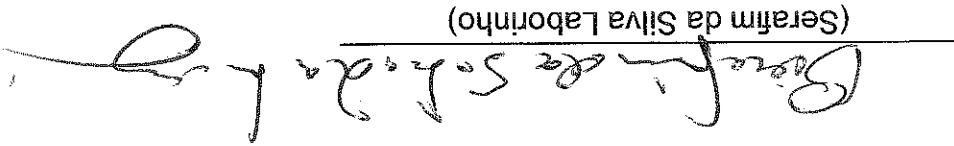
9º Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos dois outorgantes.

Fagos do Concelho da Nazaré, aos 23 de Outubro de 2001.

O Presidente da Câmara Municipal


(Jorge Codinha Antunes Barroso)

O Presidente da Associação "Os Velhos"


(Serafim da Silva Laborinho)



CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

5º O primeiro outorgante assegurará os encargos advindos dos pagamentos de água e electricidade respectivos.

6º Quaisquer obras ou alterações nas instalações objecto deste Protocolo só poderão ser efectuadas desde que devidamente autorizadas para tal, pelo primeiro outorgante.

7º Quando o presente Protocolo caducar, verificadas que sejam as condições constantes das cláusulas segunda e terceira, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante o imóvel cedido para sede, no estado em que o recebeu.

8º Ao primeiro outorgante assiste o direito de verificar, a qualquer momento, o modo como o segundo outorgante está a utilizar o 1º andar agora cedido.

9º Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos dois outorgantes.

Fagos do Concelho da Nazaré, aos _____ de Outubro de 2001.

O Presidente da Câmara Municipal

(Jorge Codinha Antunes Barroso)

O Presidente da Associação "Os Velhos"

(Serafim da Silva Laborinho)

Porque, encontrando-se a Escola de Kickboxing da Nazaré filiada na Associação de Kickboxing / Muay-Thai do Centro e inscrita na Federação Portuguesa de Kickboxing e Muay-Thai;

Considerando, assim, a importância da continuidade do projeto, salientando-se que as classes ministradas englobam a vertente de iniciação, manutenção e competição.

Considerando que o apoio da Câmara Municipal teve origem no facto de, a nível desportivo esta modalidade vir preencher uma lacuna existente no Concelho, passando a integrar a oferta desportiva do Município;

Considerando, assim, que logo após a apresentação do projeto, se formou a Escola de Kickboxing da Nazaré, com o apoio da Câmara Municipal, que tem as suas instalações no Pavilhão Municipal, desde o ano de 2005;

Considerando que em 2004 surge na Nazaré a Escola de Kickboxing pela mão do Mestre Fernando Paulo;

Considerando que a sua prática controlada e estruturada pode favorecer a melhoria da resistência músculo-esquelética, a amplitude articular, a coordenação motora geral e específica, melhorias nos sistemas cardiovascular, melhoria da força, resistência, potência, flexibilidade, mudança na composição corporal e perda de peso;

Considerando que a função das Artes Marciais e Desportos de Combate é ensinar, educar e promover a saúde física e mental do indivíduo que a pratica;

Associação de Kickboxing Fernando Paulo

e a

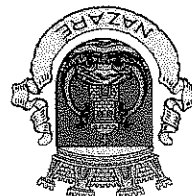
a celebrar entre a Câmara Municipal da Nazaré

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Associação de Kickboxing Fernando Paulo



Município da Nazaré – Câmara Municipal



seguintes:

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas

a Associação de Kickboxing Fernando Paulo, pessoa coletiva n.º 510 725 333, com sede na Rua Luís de Camões, n.º 19, 2475-135 Benedita, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Fernando Manuel da Silva Paulo, como Segundo Outorgante;

e

Outorgante;

de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, como Primeiro Barroso, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, Municipal da Nazaré, representado pelo seu Presidente, Eng. Jorge Codinha Antunes Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara O Município da Nazaré, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira

Entre:

Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
É ao abrigo do disposto no n.º 4, alínea a) do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de

internacionalmente;

Garantindo que a Nazaré continua a ser representada da melhor forma, nos Campeonatos da modalidade que se vão realizando, tanto nacional, como

estar físico e psicológico;

Desportos de Combate como fator de recreação, ocupação de tempos livres e bem-conceito, que se destina a jovens a partir dos 8 anos e adultos que pretendam praticar E porque se mantém e reforça o interesse na existência dessa oferta desportiva no

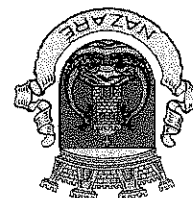
relações entre a Associação e a Autarquia;

forma como se vai processar o desenvolvimento desse desporto, no que diz respeito às denominada "Associação de Kickboxing Fernando Paulo" (AKFP), importando regular a Se constitui agora como Associação, atenta a procura de maior autonomia de trabalho,

Associação de Kickboxing Fernando Paulo



Município da Nazaré – Câmara Municipal



Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revelar necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula Quarta

- Com vista à exequibilidade do disposto na cláusula anterior, a Câmara Municipal da Nazaré compromete-se a:
- Ceder o direito de utilização do piso 0 do Pavilhão Municipal da Nazaré, de segunda-feira a Sábado, em horário a combinar e articular com a Escola de Taekwondo da Nazaré (nos mesmos moldes de prática dos anos anteriores);
 - Disponibilizar o transporte para as deslocações para competições, de acordo com as disponibilidades da Câmara Municipal e em consonância com o calendário oficial da Associação.

Cláusula Terceira

À Associação de Kickboxing Fernando Paulo compete assegurar o ensino dessa modalidade desportiva aos jovens e adultos do concelho, oferecendo ao Município os espetáculos que lhe forem solicitados, no âmbito da prossecução do calendário desportivo e cultural da autarquia.

Cláusula Segunda

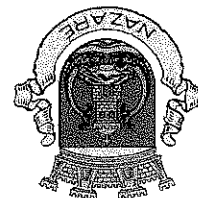
O presente protocolo visa estabelecer as bases de colaboração entre os outorgantes com vista à prática da atividade de kickboxing no concelho.

Cláusula Primeira

Associação de Kickboxing Fernando Paulo



Município da Nazaré – Câmara Municipal

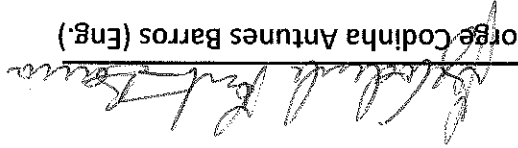


Fernando Manuel da Silva Paulo



O Presidente da AKFP

Jorge Codinha Antunes Barros (Eng.)



O Presidente da Câmara Municipal

Nazaré, 27 de setembro de 2013.

O presente protocolo foi aprovado por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal do dia 26.09.2013

Este protocolo, constituído por 3 (três) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de 1 ano, prorrogável automaticamente, por períodos sucessivos, até denúncia de qualquer das partes, a efetuar por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula Quinta

Associação de Kickboxing Fernando Paulo



Município da Nazaré – Câmara Municipal

